



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador  
Edvanio Mendes dos Santos

## PROJETO DE LEI Nº 85/2017.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO NOÇÕES BÁSICA SOBRE A LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Art. 1º** - Fica obrigatório, nos estabelecimentos da rede Pública Municipal de Ensino de Embu das Artes, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal 33.340/2006, a lei Maria da Penha.

**Art. 2º** - a execução desta lei estará a cargo da secretaria Municipal de Educação, em parceria com as secretarias de Desenvolvimento social e Segurança Pública, com a possível parceria de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência contra a mulher.

**§ Único:** o CRM (Centro de Referência da Mulher) acompanhará a execução de todo o processo, ampliando o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres.

**Art. 3º** - A lei tem como propósito:

I – Contribui para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da lei nº 11.340/2006.

II – Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência da mulher.

III – abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006.

IV - Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

Estado de São Paulo

**Art. 4º** - O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta lei.

**§ Único:** O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei 11.340/2006 será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 27 de Setembro de 2017.**

---

***Edvanio Mendes dos Santos***

**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** que este projeto é de suma importância para impulsionar a reflexão crítica, entre os estudantes e os professores sobre a violência contra a mulher.

**CONSIDERANDO** que os índices das estatísticas criminais continuam alarmantes. A efetividade das medidas legais adotadas e as ações desenvolvidas no município ainda são insuficientes.

**CONSIDERANDO** que irá contribuir na prevenção e evitando as práticas de violência contra a mulher.

**CONSIDERANDO** que este Projeto é de suma importância para ajudar as mulheres vítimas de Violência a denunciar o agressor, pois muitas não têm conhecimento da Lei 11.340/2006, (Lei Maria da Penha).

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 27 de setembro de 2017.

---

***Edvanio Mendes dos Santos***

**Vereador**